

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE Nº 1, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a criação e regulamentação da Medalha de Mérito em Ouvidoria, destinada ao reconhecimento honorífico de pessoas que tenham contribuído de forma relevante para o fortalecimento das ouvidorias públicas, da participação cidadã, da transparência e da escuta ativa no âmbito do Estado do Acre.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas competências constitucionais, legais e regimentais, em especial das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14 da Lei Complementar Estadual n.º 419, de 15 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO a Ouvidoria-Geral como canal institucional de comunicação entre os usuários dos serviços públicos e o Estado do Acre;

CONSIDERANDO a relevância do trabalho desenvolvido pelos(as) Ouvidores(as) na consolidação de uma cultura institucional orientada à eficiência, à qualidade do serviço prestado e à satisfação dos usuários;

CONSIDERANDO a busca contínua pela melhoria da qualidade do atendimento e pela promoção da cidadania, por meio do fortalecimento dos serviços prestados pelas Ouvidorias Públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir homenagem destinada a valorizar e reconhecer personalidades que tenham contribuído, ou venham contribuindo, de forma relevante e contínua, para a construção e o fortalecimento dos valores fundamentais das Ouvidorias nas instituições públicas do Estado do Acre,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Medalha de Mérito em Ouvidoria, destinada a homenagear pessoas físicas, nacionais e/ou estrangeiras, que tenham contribuído ou contribuam para a formação e o fortalecimento das Ouvidorias como instrumentos de aperfeiçoamento da gestão pública e da democracia nas instituições públicas. § 1º A Medalha de Mérito em Ouvidoria constitui-se de medalha dourada, confeccionada em metal nobre, com as seguintes características: I – Anverso: a) na borda superior, a inscrição indicativa da natureza da honraria: “Medalha de Mérito em Ouvidoria”; b) ao centro, a frase “Ouvir para melhor servir”, em destaque; c) na borda inferior, a identificação institucional: “Controladoria-Geral do Estado do Acre”. II – Reverso: a) ao centro, o brasão oficial do Estado do Acre; b) em posição complementar e harmônica, a logomarca oficial do Governo do Estado do Acre e da Controladoria-Geral do Estado do Acre. § 2º A Medalha de Mérito em Ouvidoria será acompanhada do respectivo diploma, assinado pela Controladora-Geral do Estado do Acre.

Art. 2º São elegíveis para receber a Medalha de Mérito em Ouvidoria: I – ouvidores(as) que estejam ou tenham estado à frente de Ouvidorias de órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, de quaisquer dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, com atuação destacada e comprovada contribuição para a excelência da gestão e do atendimento ao cidadão; II – servidores(as) públicos(as) que, no exercício de suas funções em Ouvidorias, tenham contribuído significativamente para a melhoria dos serviços prestados e para a valorização da cidadania; III – autoridades e/ou personalidades que tenham contribuído para a criação, o desenvolvimento e/ou o fortalecimento das Ouvidorias Públicas, instituindo ou consolidando canais de comunicação entre a instituição e o cidadão.

Art. 3º A Medalha de Mérito em Ouvidoria será concedida anualmente, preferencialmente durante a Semana do Ouvidor, evento institucional alusivo ao Dia Nacional do Ouvidor, celebrado em 16 de março, ou em outra ocasião de destaque definida pela Controladora-Geral do Estado. § 1º A escolha dos(as) homenageados(as) será realizada mediante indicação do Ouvidor-Geral, com aprovação da Controladora-Geral do Estado. § 2º A cada edição, deverá ser contemplado, no mínimo, um(a) ouvidor(a) entre os(as) homenageados(as), considerando-se, de forma objetiva, as contribuições prestadas para o aperfeiçoamento e a consolidação das Ouvidorias, por meio de pesquisas, publicações, trabalhos, ações e/ou iniciativas relevantes. § 3º A Ouvidoria-Geral do Estado promoverá o controle sistemático do histórico de concessão da Medalha de Mérito em Ouvidoria, com indicação, no mínimo, do ano da concessão, das pessoas homenageadas e de sua respectiva qualificação.

Art. 4º A entrega oficial da condecoração será pública e realizar-se-á no edifício-sede da Controladoria-Geral do Estado ou em outro local escolhido pela Controladora-Geral do Estado, em ato solene, em data previamente estabelecida. Parágrafo único. O(A) homenageado(a) que, por motivo de força maior, não puder comparecer à solenidade de entrega poderá receber a honraria, excepcionalmente, em data diversa, no Gabinete da Controladora-Geral do Estado do Acre.

Art. 5º Poderá ser concedida a Medalha de Mérito em Ouvidoria, post mortem, com o objetivo de enaltecer os feitos de personalidades que tenham atuado de forma relevante para o crescimento e o fortalecimento das Ouvidorias Públicas no Estado do Acre. Parágrafo único. Na hipótese de concessão post mortem, a honraria será entregue ao cônjuge ou companheiro(a), descendente direto ou, na ausência destes, ao familiar de grau mais próximo, ou ainda à pessoa expressamente indicada pela família, como representação simbólica do(a) homenageado(a).

Art. 6º A concessão da Medalha de Mérito em Ouvidoria possui caráter exclusivamente simbólico e honorífico, não constituindo vantagem de natureza financeira, remuneratória ou indenizatória, nem ensejando pagamento, benefício, direito funcional, previdenciário ou qualquer outra espécie de contraprestação.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAYARA CRISTINE BANDEIRA DE LIMA

Controladora-Geral do Estado

Decreto nº 3.685-P/2023

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE Nº 2, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a criação e regulamentação da Moeda Honorífica Institucional da Controladoria-Geral do Estado – CGE, como condecoração honorífica destinada ao reconhecimento institucional de pessoas que tenham contribuído, direta ou indiretamente, para o cumprimento da missão institucional da CGE.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas competências constitucionais, legais e regimentais, em especial das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14 da Lei Complementar Estadual n.º 419, de 15 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO a Portaria n.º 129, de 4 de dezembro de 2025, que regulamenta o Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado do Acre;

CONSIDERANDO a competência da CGE para exercer, de forma integrada e sistêmica, as macrofunções de controle interno, integridade, correição, ouvidoria, transparência e promoção do controle social, atuando de maneira preventiva, orientadora e corretiva, com vistas à proteção do patrimônio público, ao fortalecimento da governança pública, à elevação dos padrões éticos da Administração Pública e ao aprimoramento contínuo da gestão pública estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir mecanismo formal, simbólico e honorífico de reconhecimento institucional, sem caráter remuneratório ou indenizatório;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir homenagem destinada a valorizar e reconhecer personalidades que tenham contribuído, ou venham contribuindo, de forma relevante e contínua, para o fortalecimento dos valores institucionais da Controladoria-Geral do Estado do Acre,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Moeda Honorífica Institucional da Controladoria-Geral do Estado – CGE, condecoração honorífica em formato de moeda simbólica, destinada ao reconhecimento institucional de pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído, direta ou indiretamente, para o cumprimento da missão institucional da CGE. § 1º A Moeda Honorífica Institucional da Controladoria-Geral do Estado – CGE constitui-se de moeda dourada, confeccionada em metal nobre, com as seguintes características: I – Anverso: a) identidade visual institucional da Controladoria-Geral do Estado – CGE, contendo a inscrição nominal do órgão em destaque central, observados os padrões oficiais de identidade visual da CGE. II – Reverso: a) Brasão Oficial do Estado do Acre. § 2º A Moeda Honorífica Institucional da Controladoria-Geral do Estado – CGE será acompanhada do respectivo diploma, assinado pela Controladora-Geral do Estado do Acre.

Art. 2º São elegíveis para receber a Moeda Honorífica Institucional da Controladoria-Geral do Estado – CGE as pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído, de forma direta ou indireta, relevante e comprovada, para o fortalecimento das macrofunções institucionais da CGE, nos seguintes termos: I – servidores públicos e empregados públicos, ativos ou inativos, da Administração Pública direta e indireta do Estado, que tenham se destacado por atuação ética, técnica e comprometida com o controle interno, a integridade, a transparência, a correição, a ouvidoria ou o controle social; II – agentes públicos, ainda que não integrantes do quadro efetivo do Estado, que tenham prestado relevantes serviços institucionais relacionados à prevenção e ao combate à corrupção, à defesa do patrimônio público ou ao aprimoramento da governança pública; III – pessoas físicas externas à Administração Pública Estadual que tenham desenvolvido ações, projetos, estudos, iniciativas ou colaborações de reconhecido impacto institucional nas áreas de atuação da CGE; IV – pessoas jurídicas, públicas ou privadas, inclusive órgãos, entidades, instituições de ensino, organizações da sociedade civil ou organismos parceiros, que tenham contribuído significativamente para o fortalecimento das políticas de integridade, transparência, controle interno, ouvidoria, correição ou controle social no âmbito do Estado; V – instituições, nacionais ou internacionais, que tenham firmado parcerias, cooperações técnicas ou iniciativas conjuntas com a CGE, cujos resultados tenham gerado benefícios institucionais relevantes para a Administração Pública Estadual.

Art. 3º A Moeda Honorífica Institucional da Controladoria-Geral do Estado – CGE será concedida, anualmente, em evento institucional definido pela Controladora-Geral do Estado. § 1º A escolha dos(as) homenageados(as) será realizada mediante decisão da Controladora-Geral do Estado.

Art. 4º A entrega oficial da condecoração será pública e realizar-se-á no edifício-sede da Controladoria-Geral do Estado ou em outro local escolhido pela Controladora-Geral do Estado, em ato solene, em data previamente estabelecida. Parágrafo único. O(A) homenageado(a) que, por motivo de força maior, não puder comparecer à solenidade de entrega poderá receber a honraria, excepcionalmente, em data diversa, no Gabinete da Controladora-Geral do Estado do Acre.

Art. 5º Poderá ser concedida a Moeda Honorífica Institucional da Controladoria-Geral do Estado – CGE, post mortem, com o objetivo de enaltecer os feitos de personalidades que tenham atuado de forma relevante para o fortalecimento da Controladoria-Geral do Estado. Parágrafo único. Na hipótese de concessão post mortem, a honraria será entregue ao cônjuge ou companheiro(a), descendente direto ou, na ausência destes, ao familiar de grau mais próximo, ou ainda à pessoa expressamente indicada pela família, como representação simbólica do(a) homenageado(a).

Art. 6º A concessão da Moeda Honorífica Institucional da Controladoria-Geral do Estado – CGE possui caráter exclusivamente simbólico e honorífico, não constituindo vantagem de natureza financeira, remuneratória ou indenizatória, nem ensejando pagamento, benefício, direito funcional, previdenciário ou qualquer outra espécie de contraprestação.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAYARA CRISTINE BANDEIRA DE LIMA
Controladora-Geral do Estado
Decreto nº 3.685-P/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2026
CONTRATO Nº: 03/2023
PROCESSO Nº: 4004.017437.00004/2024-01
OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº003/2023, A REPACTUAÇÃO DOS VALORES, COM BASE NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT 2024/2024 (0011403124), ESTIPULADOS NO ITEM 10.3 DO CONTRATO ORIGINAL QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, A SEREM EXECUTADOS NO ÂMBITO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO.

DAS PARTES: CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA FM TERCEIRIZAÇÃO LTDA

DA VIGÊNCIA: 03 DE MARÇO DE 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cód. Órgão/ Unidade Executora	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
448/001	04122228621180000	33.90.34.00	1.500.0100
		(Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização)	

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O PRESENTE TERMO ADITIVO ENCONTRA AMPARO LEGAL NO ART. 65, INCISO II, ALÍNEA “D” DA LEI Nº 8.666/93, ART. 25, DECRETO ESTADUAL Nº 4.735, DE 17 DE MAIO DE 2016.

LOCAL E DATA DA ASSINATURA: RIO BRANCO/AC, 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

ASSINAM: MAYARA CRISTINE BANDEIRA DE LIMA PELA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE E FRANCISCO JÂNIO DA COSTA AGUIAR PELA EMPRESA FM TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

DEFESA CIVIL DO ESTADO DO ACRE

AVISO Nº 03/2026/CEPDC - DIVCOM-CEPDC
CONVITE PARA COTAÇÃO DE PREÇOS
CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 75, VIII, Lei 14.133/2021)
O ESTADO DO ACRE, por intermédio da COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – CEPDC, inscrita no CNPJ nº 58.847.221/0001-80, em observância aos princípios basilares que regem o processo licitatório consignados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, em especial o da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, e em cumprimento ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 268 do Decreto Estadual nº 11.363/2023. RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o interesse em realizar a pesquisa de preços referente à aquisição emergencial de itens de assistência humanitária (kit dormitório e colchão), destinados ao atendimento da população afetada pelas cheias dos rios no Estado do Acre conforme DECRETO Nº 11.812, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025, no âmbito das ações de proteção e defesa civil, em conformidade com as quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Art. 2º A seleção da proposta observará o critério de menor preço, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e os requisitos constantes no Termo de Referência, visando à proposta mais vantajosa para a Administração.

Art. 3º Os interessados em participar desta pesquisa poderão apresentar suas propostas utilizando o modelo de formulário constante do Anexo Único deste Aviso, e encaminhá-las ao endereço eletrônico: compras.defesacivil.acre@gmail.com, com o assunto: COTAÇÃO DE PREÇOS – KIT DORMITÓRIO E COLCHÃO. Parágrafo único. O Termo de Referência da contratação poderá ser solicitado pelo endereço eletrônico informado acima. O prazo máximo para recebimento das propostas é de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste aviso, encerrando-se às 18h (horário local).

CARLOS BATISTA DA COSTA - CEL QOBMEC
Coordenador Estadual Proteção e Defesa Civil - CEPDC
Decreto nº 762-P, 12/01/2023

ANEXO ÚNICO

DADOS DO FORNECEDOR			
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço:			
Cidade/Estado:			
Telefone:			
E-mail:			

Especificações Técnicas dos Produtos:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
1	LENÇOL CAMA - Uso individual; material têxtil resistente; dimensões compatíveis com colchão 0,78 m x 1,88 m; acabamento simples com costuras reforçadas; indicado para uso contínuo e institucional; aplicação em abrigos provisórios e acolhimento emergencial.	UN	2.000
2	FRONHA – Comprimento: 70 cm; Largura: 50 cm; Material: 40% algodão e 60% poliéster; Cor: azul claro	UN	2.000